

Proposta n.º JF 75/2017

Participação da Junta de Freguesia na candidatura ao Plano Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC)

Considerando que o município de Sintra aceitou promover uma candidatura ao Plano Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) e que para isso convidou as Juntas de Freguesia a participarem na candidatura.

Considerando que ao abrigo da candidatura, a Junta de Freguesia será responsável pela entrega dos bens alimentares recebidos para **235 pessoas**, atribuídos em função da dimensão populacional da Freguesia e correspondendo a 11% dos 2.161 pacotes de bens alimentares a atribuir no município ao abrigo da candidatura.

Considerando que a Junta de Freguesia receberá para o efeito um financiamento total de **€15.317,45**, correspondente aos 27 meses do funcionamento do Programa Operacional.

Considerando que a entrega dos bens alimentares recebidos será efetuada nas instalações da Junta de Freguesia existentes na Praceta da Amizade, de acordo com a periodicidade mensal a definir.

Considerando a declaração que acompanhou a candidatura, que se anexa e que se considera como parte integrante da presente proposta e que refere que a participação na é efetuada sob reserva, ficando a sua participação definitiva condicionada à aprovação por parte da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Considerando o previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de protocolos com instituições públicas.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de Protocolos, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar a minuta do Protocolo de Parceria para candidatura ao Plano Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), que se anexa e que se considera como parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o Protocolo de Parceria Protocolo de Parceria para candidatura ao Plano Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), para deliberação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 03 de março de 2017

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 75/2017

Participação da Junta de Freguesia na candidatura ao Plano Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC)

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	X	2º Vogal Helena Cardoso		2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	X	4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato	
Total	5	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2017.04.07, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: Helena Cardoso
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____

PROTOCOLO DE PARCERIA

Medida: 1. Aquisição e distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade

Tipologia de Operação 1.2.1. Distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade

A entidade (indicar a designação da entidade coordenadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).

A entidade (indicar a designação da entidade mediadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).

A entidade (indicar a designação da entidade mediadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).

Neste âmbito, e considerando as potencialidades das entidades supramencionadas, cujo algumas das atividades possuem pontos de contacto, aspetos complementares e sinergias, e no sentido de desenvolver os objetivos comuns destas entidades, é celebrado o presente Protocolo de Parceria, que tem como objetivo o envolvimento concertado e a consolidação de sinergias destas entidades na concretização da operação apresentada em parceria à Tipologia de Operações 1.2.1. - Distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC).

Assim, os parceiros da operação acordam:

1. Desenvolver, em conjunto, a operação acima referenciada, no âmbito do PO APMC, que tem como objetivo distribuir às pessoas mais carenciadas do território de Sintra géneros alimentares, bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas, de acordo com o descrito no formulário de candidatura.
2. Assumir as seguintes responsabilidades no desenvolvimento da operação:
 - 2.1. A entidade coordenadora é o Município de Sintra que nesta qualidade:
 - 2.1.1. Assume também a função de polo de receção cumprindo os requisitos dispostos no Artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC;

2.1.2. Cumpre as obrigações previstas no Artigo 68.º do Regulamento Específico do PO APMC, entre as quais coordenar a parceria e proceder à articulação, quer com a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, quer entre as várias entidades parceiras da operação e receber o financiamento atribuído, geri-lo e transferi-lo para as organizações parceiras;

2.1.3. Responsabiliza-se por atingir um número de destinatários finais de: 2.161 pessoas;

2.1.4. Em caso de incumprimento do número de destinatários finais a abranger por uma ou mais entidades mediadoras que compõe a parceria, aprovado, pode, em sede de execução física da operação, gerir os destinatários finais a abranger por cada uma das entidades, desde que comprovadas as condições exigidas na legislação e, preferencialmente, com o consentimento de todas as entidades;

2.1.5. Ultrapassados 3 meses da verificação do incumprimento referido no ponto anterior e sob pena de deterioração dos produtos por ausência de entregas, na impossibilidade de obter o consentimento de todos os parceiros, pode fazer prevalecer e fazer entrar em vigor a redistribuição do número de destinatários por entidade parceira por si proposta;

2.1.6. Sempre que ocorrer uma redistribuição do número de destinatários finais a abranger por cada entidade mediadora que compõe a parceria, elabora uma Adenda ao Presente Protocolo, que evidencie a nova redistribuição em vigor.

2.2. A(s) entidade(s) mediadora(s) é(são) a(s) seguinte(s):

2.2.1.(indicar a designação da entidade mediadora), que abrange um número de destinatários finais de :

2.2.2. (indicar a designação da entidade mediadora), que abrange um número de destinatários finais de :

2.2.3.(indicar a designação da entidade mediadora), que abrange um número de destinatários finais de :

e que nesta qualidade:

✓ Cumpre(m) os requisitos dispostos no Artigo 63.º do Regulamento Específico do PO APMC;

- ✓ Cumpre(m) as obrigações previstas no Artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, entre as quais elaborar e atualizar as listas de destinatários finais no SI FEAC e distribuir os produtos aos destinatários finais de acordo com as respetivas credenciais.
3. Que a repartição da percentagem do apoio que cabe a cada uma das entidades parceiras, de acordo com as normas de aplicação da taxa fixa definidas no aviso de abertura de candidaturas é a seguinte:
- 3.1. Das despesas administrativas, de transporte e de armazenamento financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação:
- ✓ 4% é atribuído à entidade coordenadora da parceria;
 - ✓ 1% é atribuído às entidades mediadoras da parceria, sendo o montante a receber por cada entidade mediadora proporcional à quantidade de produtos que lhe são atribuídos.
- 3.2. As despesas com medidas de acompanhamento financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação são atribuídas às entidades mediadoras da parceria, proporcionalmente à quantidade de produtos que lhe são atribuídos, desde que comprovem, através de evidências, a realização destas medidas junto dos respetivos destinatários finais.

ASSINATURAS

Data: _____, _____ de _____ de _____

Entidade Parceira: Responsável:..... Cargo:	Assinatura
Entidade Parceira: Responsável:..... Cargo:	Assinatura
Entidade Parceira: Responsável:..... Cargo:	Assinatura

<p>Entidade Parceira:</p> <p>Responsável:.....</p> <p>Cargo:</p>	<p>Assinatura</p>
---	--------------------------